



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.111.679/0001-38, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, para aquisição de produtos/serviços constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

DATA DE ABERTURA: 31 DE MARÇO DE 2017

HORÁRIO: 09:00h (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 908/2012 de 12 de dezembro de 2012, e Decreto Municipal n. 043/2014, de 01 de abril de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES, e;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VII – MODELO CARTA PROPOSTA
ANEXO VIII – MODELO PLANINHA DE PREÇO
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, jardinagem, coleta e remoção de entulho, por um período de 12 (doze) meses, observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2.2. A despesa global, de que trata o objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 2.514.953,04 (dois milhão quinhentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.

Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00. 00: 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3.1 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação, inclusive os locais onde os serviços serão executados e das vias a serem percorridas;

4.3.2. Para que tenha este conhecimento, o licitante deverá visitar os locais onde os serviços serão executados, de segunda a sexta feira das 07:00h as 13:00h, a partir da data de publicação do Aviso de Licitação, até o terceiro útil anterior a data prevista para abertura da licitação, devendo os interessados agendar previamente com a **Secretaria Municipal de Obras** as datas e horários destas vistorias. Para tanto, deverá ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



contatada com a Secretaria Municipal de Obras no telefone **(79) 3344-2914**, sendo que as despesas com a visita serão por conta da Empresa interessada em participar do certame licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital, ou ser feita oralmente e reduzida a termo na ata da sessão;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de Neópolis, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados de preferência, em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

7.1.5. Prazo para início dos serviços, que será de máximo 48 (quarente e oito) horas, a partir da data da emissão da Ordem de Serviços por parte do contratante;

7.1.6. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, de preferência, em algarismo e por extenso;

7.1.7. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada;

7.1.7.1 Planilha Detalhada dos Custos para Formação dos Preços.

7.1.7.2 Plano de contingência, onde deveram estar definidas as responsabilidades estabelecidas na organização, para atender a uma emergência e também contêm informações detalhadas sobre as características da área ou sistemas envolvidos.

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de outubro de 2014; Estadual, mediante a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014;

8.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo V deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.4.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

8.4.3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Neópolis, de que responsável técnico da empresa interessada visitou e tem pleno conhecimento dos locais e onde os serviços serão executados e condições das vias a serem percorridas durante a execução dos serviços, declaração esta que deverá ter a chancela do Secretário Municipal e do responsável técnico da empresa que realizou a visita, e deverá ser apresentada pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, mediante modelo de declaração constante do Anexo VI, deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.4.4. Declaração expressa da Licitante que tem posse dos equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.4.5. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Apresentar registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

8.5.1.1. A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções:
 - Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SE

8.5.2. Apresentar registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante.

8.5.2.1 A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções:
 - Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CRA/SE.

8.5.3. A licitante deverá declarar formalmente, a vinculação do(s) responsável (eis) técnico(s) da empresa citados no itens anteriores com a condução dos serviços.

8.5.4. Apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



empresa ou profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do item 8.5.1, do Edital, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, acompanhando de seu(s) respectivo(s) contrato, especialmente nas características;

- Serviços de limpeza urbana.
- Serviços de coleta de lixo, de vias, logradouros, com caminhão compactador.
- Serviços de coleta e remoção de entulho.
- Serviço de capinação, roçagem, jardinagem.

8.5.5 Apresentação da Licença Sanitária Municipal do município sede da empresa licitante (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

8.5.6 Apresentação da autorização ambiental para transporte do lixo, emitida pela ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente.

8.5.7. Apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA;

8.5.8. Apresentar Registro da empresa e dos veículos que serão usados na licitação na Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.6.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.6.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.6.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.2.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.6.2.3.2. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.6.2.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.6.2.4. Os licitantes deverão apresentar a Certidão de Regularidade do Profissional, expedida por meio do sítio do CRC – Conselho Regional de Contabilidade, atestando a regularidade do profissional que assina o referido Balanço.

8.6.3. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a R\$ 251.495,30 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Neópolis, registrado e totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº.8.666/93. A comprovação do Capital Social integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial ou cópia registrada na Junta Comercial, da ata de assembleia, cópia do contrato social ou alteração contratual onde conste expressa e visualmente a importância do capital integralizado ou ainda através de certidão emitida pela Junta Comercial.

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento/execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL ao final da fase de lances.
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de maior desconto, com vistas o acréscimo do desconto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociar com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, no prazo estabelecido no item 10.1, das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo IX - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Das sanções para o caso de inadimplemento

11.4.1. Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita a mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

11.4.2. A CONTRATADA, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos serviços ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.4.2.1. Advertência por escrito;

11.4.2.2. Suspensão temporária do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços;

11.4.2.3. Eliminação definitiva do CPS;

11.4.2.4. Suspensão do pagamento;

11.4.2.5. Rescisão do Contrato.

11.5. Da rescisão contratual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.5.1. O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

11.5.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

11.5.2.1. A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

11.5.2.2. Se o Contratado, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

11.5.2.3. Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;

11.5.2.4. Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do **CONTRATANTE**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 11.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

13. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Os preços dos produtos/serviços, objeto da Licitação, permanecerão irreajustáveis.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestado diretamente a secretaria do município, de acordo com o quantitativo solicitado, mediante solicitação da Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Municipal de Neópolis, num prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, contado a partir da solicitação, de acordo com o item 7.1.5 deste Edital.

14.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

14.3. Caberá aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Neópolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos produtos fornecidos, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa na forma prevista no item 15.2;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 15.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Neópolis, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

16.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

16.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (079) 3344.2914, ou ainda pelo endereço eletrônico (e-mail) licita.neopolis@hotmail.com

16.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com §1º, art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014;

16.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.4. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Neópolis, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

16.5. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital, no site: www.neopolis.se.gov.br ;

16.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Neópolis;

16.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

16.11. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.12. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão, podendo ainda suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

16.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

16.14. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente, a partir de sua publicação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, em dias de expediente na Prefeitura Municipal, ou ainda, através do site: www.neopolis.se.gov.br, demais informações pelos telefones (079) 3344.2914, e-mail: licita.neopolis@hotmail.com;

16.15. A Prefeitura Municipal de Neópolis e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Neópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Neópolis (SE), 17 de março de 2017.

JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, jardinagem, coleta e remoção de entulho, por um período de 12 (doze) meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a continuidade dos serviços públicos, a prestação de serviço objeto deste termo, irá possibilitar que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais realize as atividades a ela inerentes dentre as quais está a Limpeza pública em áreas do Município, o Recolhimento e Destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de manter a cidade de NEÓPOLIS limpa e organizada, nos termos a seguir identificados, obedecendo às especificações e condições definidas.

2.2. Considerando a necessidade de atender a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.3. Considerando a necessidade de manter as Ruas da Cidade DE NEÓPOLIS e Povoados limpos e organizados;

2.4. Considerando que para tanto, não dispomos de profissionais suficientes nesta área nem dos equipamentos necessários para a execução desse serviço, é imperiosa a contratação de empresa que possa realizar este trabalho, de forma adequada e profissional;

2.5. Dos Serviços a serem realizados:

a) Serviços de limpeza urbana e feira livre;

b) Serviços de coleta de lixo, de vias, logradouros, praças e feira livre, realizada através de caminhão compactador 15m³;

c) Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos (remoção de entulhos); realizada através de caminhão tipo basculante.

d) Serviço de capinação, roçagem, jardinagem, desobstrução de esgoto, coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres;

2.6. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

2.7. Caso a contratação não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos a toda população do município de Neópolis.

2.5. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base no consumo verificado nos últimos exercícios, e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos Serviços por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MAXIMO ESTIMADO	
				VALOR EM R\$	
				VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE, COMPOSTA DE 01 (UM) CABO DE TURMA, 16 (DEZESSEIS) GARI VARREDOR, COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12	69.836,20	838.034,44
02	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE COM AUXILIO DE 4 (QUATRO) GARI COLETOR, 02 (DOIS) MOTORISTA HABILITADOS COM CATEGORIA D, COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR 15M³ ; COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12	68.521,79	822.261,48
03	SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO COM AUXILIO DE 04 (QUATRO) AGENTES DE LIMPEZA, 01 (UM) MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA D, 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 14M³, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12	36.097,03	433.164,32
04	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, JARDINAGEM E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, COM 01 (UM) PODADOR, 01 (UM) OPERADOR DE ROÇADEIRA, 02 (DOIS) AGENTE DE LIMPEZA E 01 (UM) MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA D. COM AUXILIO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 14M³, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12	35.124,40	421.492,80
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)				2.514.953,04	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.2. As solicitações serão feitas por telefone por escrito e deverão ser prestados num prazo máximo de até 48 (quarente e oito) horas após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto/serviço deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento/Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento do produto/serviço;

3.3. Os produtos/serviços licitados deverão ser cotados e a entrega deverá ser feita pelo fornecedor, no(s) locais(s), conforme solicitação, em até 48 (quarente e oito) horas após o pedido. Em horário das 07:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

3.3.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Metodologia Executiva de Operação apresentada pela empresa vencedora e dos Planos Executivos definitivos dos serviços objeto deste termo, a serem apresentados pelas licitantes vencedoras, a partir da Ordem de Início de Serviço, e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

3.3.1.1. A Prefeitura Municipal de Neópolis reserva-se o direito de emitir tantas Ordens de Serviços quantas sejam necessárias;

3.3.2. A FISCALIZAÇÃO poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

3.3.3 O objeto contratado compreende a execução dos serviços a seguir:

a) Serviços de limpeza urbana e feira livre;

b) Serviços de coleta de lixo, de vias, logradouros, praças e feira livre, realizada através de caminhão compactador 15m³;

c) Serviços de Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos (remoção de entulhos); realizada através de caminhão tipo basculante.

d) Serviço de capinação, roçagem, jardinagem, desobstrução de esgoto, coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços, congêneres realizada através de caminhão tipo basculante;

4.0. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para fins do projeto básico os serviços são assim discriminados:

4.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE:

4.1.1. Os serviços de limpeza, devendo ser executados de forma manual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.1.2. A forma de execução do serviço Manual consiste naquela em que os resíduos são, varridos e depositados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante.

4.1.3. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município.

4.1.4. O Serviço de limpeza, estimada para a execução do contrato é composta por:

- a) 01 (um) cabo de turma;
- b) 16 (dezesesseis) garis varredores;
- c) Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.1.5. Os agentes deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

4.2 SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE.

4.2.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e de feiras livres, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se de Caminhão Compactador 15m³ (com combustível), devendo ser executados de forma manual, e manual ensacada.

4.2.2. A forma de execução da Coleta Manual consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o Caminhão Compactador 15m³.

4.2.3. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município.

4.2.4. Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

- 1) Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima de 100 litros por domicílio.
- 2) Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal;
- 3) Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- 4) Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

4.2.5. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.2.6. A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.

4.2.7. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

4.2.8. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática. Exceto na sexta feira da paixão, 01 de janeiro e 25 de dezembro;

4.2.9. A Coleta será executada de forma regular utilizando-se de Caminhão Compactador 15m³ (com combustivell), no turno diurno, nos seguintes horários:

O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre as 7:00h e 17:00h; não podendo no entanto ultrapassar o prazo de 08 diárias;

4.2.10. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da FISCALIZAÇÃO, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.

4.2.11. As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos Caminhões.

4.2.12. É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos em residências ou estabelecimentos comerciais, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.

4.2.13. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os munícipes que não se adequarem à correta disposição dos resíduos para coleta.

4.2.14. Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

4.2.15. Os Caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

4.2.16. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.2.17. O Serviço de Coleta de lixo estimada para a execução do contrato é composta por:

- a) Caminhão Compactador 15m³ (com combustível);
- b) 02 (um) Motorista Categoria D;
- c) 04 (quatro) garis coletores;
- f) ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.2.18. Os motoristas e os agentes deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

4.1.19. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano Executivo Definitivo.

4.1.20. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino final.

4.1.21. O destino final dos resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres será no Aterro Sanitário Municipal.

4.3. SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO

4.2.1. Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil, limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento, com guarnição devidamente uniformizada e equipada com ferramentas e equipamentos de proteção individual;

4.2.2. Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento.

4.2.3. Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Contratante

4.2.4. O Serviço de Remoção de Entulho estimada para a execução do contrato é composta por:

- a) Caminhão basculante 14m³ (com combustível);
- b) 01 (um) Motorista Categoria D;
- c) 04 (QUATRO) AGENTES DE LIMPEZA;
- d) ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.2.5. Os motoristas e os agentes deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.2.6. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro, no horário previsto no Plano Executivo Definitivo.

4.2.7. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino final, em locais determinados pela Contratante.

4.2.8. O destino final dos entulhos diversos será no Aterro Sanitário Municipal, localizado neste Município.

4.3. SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, JARDINAGEM, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS CONGÊNERES.

4.3.1. Este serviço compreende a coleta dos resíduos originados dos serviços de manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais das avenidas bem como e o seu transporte até o local de destino final determinado pela fiscalização;

4.3.2. Os resíduos deverão ser removidos e transportados ao local de destino final, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após realização dos serviços congêneres que resultaram na produção dos resíduos.

4.3.3. O destino final dos resíduos resultantes dos serviços congêneres será no Aterro Sanitário Municipal.

4.3.4. O serviço de capinação, roçagem, jardinagem, desobstrução de esgoto, coleta e transporte dos resíduos, estimada para a execução do contrato é composta por:

a) Caminhão basculante 14m³ (com combustível);

b) 01 (um) motorista categoria d;

c) 01 (um) podador,

d) 01 (um) operador de roçadeira;

e) 02 (dois) agentes de limpeza;

f) ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções;

4.3.5. Os motoristas e os agentes deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

4.3.6. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro, no horário previsto no Plano Executivo Definitivo.

5.0. DO PESSOAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5.1. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- 5.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, à qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 5.3. Quando da necessidade de dispensa, a Contratada deverá substituir o funcionário dispensado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 5.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados, para proveito próprio.
- 5.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- 5.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Deverão ser atendidas as Normas de Medicina e Segurança no Trabalho.
- 5.8. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- 5.9. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores determinado pela Contratante.
- 5.10. Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:
- a) Treinamento de supervisor, auxiliar de serviços administrativos, motorista e agentes de coleta para o desempenho adequado de suas tarefas;
- b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:
- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;
 - Cidadania e meio Ambiente;
 - Qualidade no atendimento aos usuários;
 - Importância dos EPI's;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Outros que surgirem.

5.11. Dos Quantitativos: o quantitativo de pessoal está descrito na planilha, fornecida ao licitante, que deverá ser seguida para efeito de cálculo da proposta e realização dos Serviços.

6.0. PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO

6.1. O horário compreendido para a realização dos serviços será de 07:00 as 17:00h, às segundas, terças, quartas, sextas e sábados, não podendo ultrapassar a carga horária de 44 horas semanais;

6.2. Em dias de feira, fica a Contratada ciente que o horário poderá ser modificado, de acordo com a necessidade e programação do município, não podendo no entanto ultrapassar a carga horária semanal definida no item 6.1.

7.0. FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS/SE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

7.2 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

7.3. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

7.4. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.6. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

7.7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

7.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.0. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

8.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e que façam parte do objeto contratado.

8.3. Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, vassouram, pás, enxadas, carro de mão, cone de sinalização e etc...

e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no termo de referência, nas Especificações Técnicas.

f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.

g) Salários, encargos sociais e administrativos, leis trabalhistas, benefícios, impostos e taxas, cotas de jovem aprendiz, cota para pessoa portadora de deficiência física, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

8.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

8.5. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

8.6. A Contratada enviará, mensalmente, à Diretoria competente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

8.7. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais providenciará o envio para o devido pagamento.

9. DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE discriminando todo o serviço realizado no mês;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I - pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento do horários de início e término dos serviços: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, caracterizada em 02 dias após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III - pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções do veículo, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da não aceitação do veículo no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de 5 (cinco) dias;

IV - pela recusa da CONTRATADA em substituir o veículo rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço;

VI - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo, cláusula 10 - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 da seguinte forma:

I - 01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II - 02 anos - deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III - 03 anos - fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV - 04 anos - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - 05 anos - quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município - quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.2. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos/serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

11.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

11.2.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos Fornecimentos/serviços executados, os números do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

11.2.1.2. Verificação dos quantitativos dos Fornecimentos/serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos Fornecimentos/serviços executados, o seu período de execução;

11.2.1.3. Cópia da matrícula da CONTRATADA no Cadastro junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11.2.1.4. Cópia da Ordem de Fornecimento/serviços emitida pela CONTRATANTE;

11.2.1.5. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

11.2.1.6. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.1.7. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

11.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

11.2.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos Fornecimentos/serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

11.2.2.2. Verificação dos quantitativos dos Fornecimentos/serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos Fornecimentos executados, o seu período de execução;

11.2.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

11.2.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência estadual, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ICMS referente aos fornecimentos do mês anterior;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto à CONTRATANTE o seu recolhimento.

11.4. No caso de Fornecimentos/serviços cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

11.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de Fornecimentos para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

11.6. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos/serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

11.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

11.7.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 7.2, 7.3 e 7.5 desta Cláusula;

11.7.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

11.7.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

11.7.4 Erro ou vício das faturas.

11.7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.7.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

11.8. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11.9. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos/serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos/serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos Fornecimentos/serviços objeto deste Contrato;

11.10 Para as despesas decorrentes da presente CONTRATAÇÃO serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.

Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00. 00: 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

Neópolis (SE), 17 de março de 2017.

MARIO SERGIO ANTUNES LOBO
Secretária Municipal de Obras



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto a Prefeitura Municipal de Neópolis, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

_____ (Razão Social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 da Prefeitura Municipal de Neópolis.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observações:**

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARO para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2017 que a empresa (NOME DA EMPRESA), através do seu responsável técnico visitou os locais e percursos onde serão executados o objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente, tendo a mesma, conhecimento de todas as condições do edital para a boa execução dos serviços e outros, tais como: localizações, condições dos terrenos, acessos, infra-estrutura e condições do clima local, serviços disponíveis, para todos os efeitos e conseqüências.

-----, de ----- de 2017.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Servidor da Prefeitura Responsável pela Declaração)

(Nome e assinatura do responsável técnico da empresa)

OBSERVAÇÃO: utilizar papel timbrado da prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
ANEXO VII

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO
NEÓPOLIS – SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo, à critério, exclusivo, desse Município ser este prazo prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Mobilização a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Neópolis, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos fornecimentos, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Neópolis;
- d) Na execução dos fornecimentos/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Prefeitura Municipal de Neópolis.

Atenciosamente,

....., ... de de

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR EM R\$	
				VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE, COMPOSTA DE 01 (UM) CABO DE TURMA, 16 (DEZESSEIS) GARI VARREDOR, COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	Mês	12		
02	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE COM AUXILIO DE 4 (QUATRO) GARI COLETOR, 02 (DOIS) MOTORISTA HABILITADOS COM CATEGORIA D, COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR 15M³ ; COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	Mês	12		
03	SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO COM AUXILIO DE 04 (QUATRO) AGENTES DE LIMPEZA, 01 (UM) MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA D, 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 14M³, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	Mês	12		
04	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, JARDINAGEM, COM 01 (UM) PODADOR, 01 (UM) OPERADOR DE ROÇADEIRA, 02 (DOIS) AGENTE DE LIMPEZA E 01 (UM) MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA D. COM AUXILIO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 14M³, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	Mês	12		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E
EMPRESA

_____,
NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº ____-____-____ e do RG nº _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, jardinagem, coleta e remoção de entulho, por um periodo de 12 (doze) meses, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



O(s) fornecimento(s)/serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos/serviços contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

§ 1º – É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, nos termos na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita;

§ 2º – Poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, sendo os preços corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

§ 3º – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

I) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;

II) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

§ 4º- O pagamento só poderá ser efetuado quando do atesto e comprovação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata, e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

§ 5º - No valor acima está incluso todos os encargos sociais, taxas impostos, tributos, fretes, alimentação, hospedagem, etc.

§ 6º - Não será efetuado o pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.
Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3390.39.00. 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos/serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2017 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, ___ de _____ de _____.

LUIZ MELO DE FRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____